



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2008/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Relações Internacionais e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora Cons^a VERA LÚCIA CORRÊA FEITOSA ao analisar o processo nº 04846/08-87

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho em Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2008/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é um requisito curricular obrigatório como atividade de síntese e integração de conhecimento em torno de um projeto dos conceitos e teorias adquiridos durante o curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo propiciar o treinamento do aluno no que se refere à apresentação oral de idéias e redação de textos técnicos de forma clara, concisa e objetiva.

§ 1º Deverá ser desenvolvido individualmente, podendo ser, em casos excepcionais, desenvolvido por mais de um aluno.

§ 2º Neste caso, cada aluno deverá definir precisamente o escopo de seu trabalho, não podendo, em circunstância alguma, haver dúvida sobre a participação de cada aluno no projeto como um todo.

**SEÇÃO II
DO TEMA**

Art. 3º O tema do trabalho deverá ser aceito ou proposto por um professor orientador.

Parágrafo Único: Deverá envolver métodos e técnicas das Relações Internacionais, representando aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso enfatizando os aspectos de síntese e de multidisciplinaridade, normalmente envolvidos num projeto publicitário.

**SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 4º O aluno deverá apresentar um anteprojeto no início do semestre anterior à matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único: Somente poderão se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso no período seguinte os alunos que tiverem seu anteprojeto previamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Relações Internacionais e tiverem cumprido os pré-requisitos previstos pelo currículo.

Art. 5º A finalidade da antecipação da apresentação da proposta é fazer com que o aluno tenha tempo hábil de familiarizar-se com o tema, fazendo leituras preliminares indicadas pelo orientador, e que, em caso de necessidade, tenha tempo para efetuar mudanças no anteprojeto e concomitantemente, esta antecipação permite que o aluno se concentre na realização do trabalho propriamente dito desde o início da matrícula na disciplina.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6º A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso será desempenhada por um professor do Núcleo de Relações Internacionais, cujo nome deverá ser aprovado em reunião do Conselho do Núcleo.

Parágrafo Único: O mandato deste professor na Coordenação será de 2 (dois) anos, renovável uma vez por período igual.

Art. 7º São atribuições desta Coordenação:

- I. publicar a cada semestre o calendário das atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. receber os anteprojetos e apresentá-los ao Colegiado do Curso para apreciação;
- III. apresentar ao Colegiado do Curso a lista dos alunos aptos à se matricularem na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso a cada semestre;
- IV. fazer o intercâmbio entre o orientador e o Colegiado do Curso no caso de alterações, e outras situações, envolvendo o andamento do projeto proposto;
- V. receber as solicitações da apresentação oral e definir, a partir da proposta do orientador, a Banca Examinadora;
- VI. divulgar data, hora e local das apresentações dos projetos a cada semestre;
- VII. receber as versões finais do projeto e encaminhá-las ao Colegiado do Curso, e,
- VIII. solicitar aos professores temas para projetos e divulgá-los a cada semestre.

SEÇÃO V DO ANTEPROJETO

Art. 8º O anteprojeto deverá ser entregue na Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e deverá constar:

- I. título do projeto;
- II. nome do(s) autor(es);
- III. nome do(s) orientador(es) e, se for o caso, do(s) co-orientador(es);
- IV. objetivos;
- V. descrição, incluindo definição do escopo do trabalho;
- VI. metodologia;
- VII. cronograma;
- VIII. recursos necessários, detalhando o financiamento do projeto, e,
- IX. bibliografia inicial.

Art. 9º O Colegiado do Curso examinará o anteprojeto, aprovando-o ou não, segundo os critérios de:

- I. valor acadêmico e utilidade prática;
- II. interesse e aptidão do aluno;
- III. cronograma de execução;
- IV. custos, condições e materiais disponíveis, e,
- V. viabilidade técnica e financeira.

SEÇÃO VI DO ORIENTADOR

Art. 10. O orientador é designado pelo Colegiado do Curso preferencialmente dentre os professores do curso de Biblioteconomia ou de Estatística, respectivamente.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade será indicado pelo Colegiado do Curso um ou mais co-orientadores.

Art. 11. São atribuições do orientador:

- I. orientar o aluno na elaboração do anteprojeto do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. examinar e rever o plano do projeto e a bibliografia;
- III. analisar a viabilidade financeira e técnica do projeto;
- IV. reservar horário semanal fixo para orientar a pesquisa para o projeto;
- V. avaliar o progresso do projeto;
- VI. na impossibilidade de cumprimento do cronograma, propor alterações no projeto ou no cronograma ou o cancelamento do projeto, e,
- VII. as alterações deverão ser comunicadas ao Colegiado do Curso para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 12. São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento do projeto, preocupando-se principalmente com os aspectos acadêmicos do mesmo;
- II. sugerir alterações de interesse do curso ou de sua administração;
- III. acompanhar o cumprimento do cronograma;
- IV. no caso de atrasos, sugerir alterações no projeto ou no cronograma, ou o cancelamento do mesmo, e,
- V. as alterações deverão ser comunicadas ao Colegiado do Curso que sejam tomadas as providências cabíveis.

SEÇÃO VII DO ALUNO

Art. 13. São atribuições do aluno:

- I. realizar o levantamento bibliográfico;
- II. obter os dados para o projeto;
- III. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- IV. fazer a redação final;
- V. apresentar seminários preliminares à apresentação do projeto que forem considerados necessários pelo orientador e/ou co-orientador;
- VI. entregar uma via da Documentação do Projeto para cada membro da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de uma semana da data prevista para a apresentação oral;
- VII. apresentar oralmente o projeto em data e local estabelecidos pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, e,
- VIII. entregar três cópias da versão final do trabalho escrito ao Colegiado do Curso, encadernadas e de acordo com as especificações da Seção VIII destas normas, com todas as modificações exigidas pela Banca Examinadora. É de responsabilidade do aluno que eventuais correções sejam feitas o mais rápido possível, de modo a permitir que sejam cumpridos os prazos previstos no Calendário do Trabalho de Conclusão de Curso. Uma das cópias ficará aos cuidados do Colegiado do Curso, outra será remetida à Biblioteca Central da UFS e uma ficará com o orientador.

SEÇÃO VIII DA FORMATAÇÃO DO TRABALHO

Art. 14. A formatação final do texto do Trabalho de Conclusão de Curso será padronizada pelo Colegiado do Curso e deverá conter um conjunto coerente dos seguintes itens:

- I. capa frontal;
- II. folha de rosto;
- III. dedicatória (opcional);
- IV. agradecimentos (opcional);
- V. resumo de aproximadamente 300 palavras, que descreva de forma clara, sucinta e breve os principais resultados e metodologia seguidos;
- VI. índice de texto;
- VII. índice de figuras, tabelas e gráficos (opcionais);
- VIII. nomenclatura (opcional, recomendado quando o número de variáveis for muito grande);

- IX. introdução;
- X. revisão bibliográfica;
- XI. fundamentos teóricos e práticos;
- XII. materiais e métodos;
- XIII. resultados;
- XIV. conclusões;
- XV. bibliografia;
- XVI. apêndices (opcional), e,
- XVII. índice remissivo (opcional).

SEÇÃO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. A Banca Examinadora será constituída pelo(s) orientador(es) (e co-orientador(es), se for o caso) e por, no mínimo, um outro membro indicado pelo Colegiado do Curso

§ 1º A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador no caso do orientador não pertencer ao curso.

§ 2º O presidente da banca será o responsável pelo encaminhamento de Ata de Defesa com as notas ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO X DA APRESENTAÇÃO ORAL

Art. 16. O aluno deverá fazer, de acordo com o Calendário, a solicitação da apresentação oral do trabalho à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, na qual constará a data prevista para a apresentação.

§ 1º Junto com a solicitação deverá ser entregue o número de cópias previsto nestas normas, do trabalho escrito.

§ 2º A apresentação oral deverá ser pública, em data estabelecida pelo Colegiado do Curso, com no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 3º O aluno, ou o orientador, deverá providenciar junto aos órgãos competentes o material necessário (retroprojeter, computador e/ou outros equipamentos) para a apresentação.

§ 4º Cada aluno terá de 30 a 40 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

Art. 17. Após a apresentação e arguição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do projeto e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º No caso do projeto ser aprovado com modificações, estas deverão ser providenciadas e a versão final entregue no prazo previsto no Calendário.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora será indicado como responsável pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 3º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO XI DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. O calendário das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso estará vinculado às datas limites do Calendário Acadêmico da UFS, conforme atividades descritas a seguir:

Período	Atividade
60 dias após o início do período	Último dia para entrega do Anteprojeto para alunos que irão se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso no período seguinte
30 dias antes do término do período	Último dia para solicitação da apresentação oral para os alunos matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso neste período
Uma semana antes do término do período	Último dia para apresentação oral para alunos matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso neste período
Último dia letivo do período	Último dia para entrega a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deste período

SEÇÃO XII DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

Art. 19. Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedades, segredos ou quaisquer impedimentos ao seu amplo uso e divulgação.

§ 1º Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Curso e do(s) Orientador(es) do Projeto.

§ 2º Por ser o Trabalho de Conclusão de Curso uma realização acadêmica na UFS, não poderá o autor omitir na documentação final qualquer parte do conteúdo que seja exigido pelo Núcleo.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos e professores do curso de Relações Internacionais.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008
